



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 201

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1965

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 110 — Exonerar, a pedido, o servidor Antônio Eduardo Lage, Tradutor, nível 14, provisoriamente enquadrado pela Resolução nº 113-62, da C.C.C. do DASP, do cargo que ocupa nesta Comissão, a partir de 23-8-65.

Nº 111 — Designar a funcionária Neyde Pires, escriturária, nível 8, para exercer as funções de Chefe de Serviço de Comunicações, durante o período de férias do titular.

Nº 112 — Dispensar o Major Júlio Jansen Laborne das funções de Assessor desta Presidência, designando-o, no mesmo ato, para exercer as de Assessor da CNEN.

Nº 113 — Dispensar o Ten.-Coronel Hernani Augusto Lopes de Amorim das funções de Assessor desta Presidência, designando-o, no mesmo ato, para exercer as de Assessoria da CNEN. — *Luiz Cintra do Prado.*

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27-8-62 e o Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 114 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 352-65, e o disposto no § 5º, do art. 1º do Decreto nº 43.185, de 6 de fevereiro de 1958, designar o funcionário Oswaldo Gnecco, por enquadrar (amparado pelo Lei nº 4.069-62), lotado no Instituto de Energia Atômica de São Paulo, para, no exercício de suas atribuições, operar, habitualmente com substâncias radioativas. — *Luiz Cintra do Prado.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA — IBRA

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso das atribuições que lhe confere a letra f do art. 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 103 — Designar José Barbosa Filho, Contador do Quadro de Pes-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

soal do Instituto do Açúcar e do Alcool, Milton Maranhão da Costa, Oficial de Administração nível 12 do Ministério da Agricultura e Hugo Ferreira de Araújo, Escriturário nível 8, do Ministério da Agricultura, para em comissão procederem ao inventário dos bens da Unidade Agro-Industrial de Caxangá, discriminando os que foram recebidos, por desapropriação, da Usina Caxangá S. A., e da Companhia Agro-Pecuária do Amaragy e os que foram adquiridos de terceiros. — *Paulo de Assis Ribeiro.*

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea n do art. 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 103 — Dispensar Araci Freitas, Dactilógrafo, nível 7-A, das funções de Secretária do Assessor Executivo, da Estrutura Provisória do IBRA, em virtude de sua designação para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Secretária do Departamento de Recursos Fundiários do mesmo Instituto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea n do art. 34 e na forma do disposto no § 9º do art. 57, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 104 — Nomear Nicanor de Faria e Silva, Procurador de 3ª Categoria, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Assistência Jurídica (PJA) da Procuradoria Geral, do mesmo Instituto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea n do art. 34, e na forma do disposto no § 10, do art. 57, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965 e tendo em vista o art. 2º do Decreto nº 56.794, de 27 de agosto de 1965, resolve:

Nº 105 — Designar Vera Avantes Antunes, Assistente Social, nível 18-A, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção A, da Divisão de Desenvolvimento de Comunidades, do Departamento de Promoção Agrária.

Nº 106 — Designar Nea Costa, Assistente Social, nível 20-B, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F,

de Chefe da Seção B, da Divisão de Desenvolvimento de Comunidades, do Departamento de Promoção Agrária. — *Paulo de Assis Ribeiro.*

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea n, do art. 34, e na forma do disposto no § 4º, do art. 57, combinado com o inciso I, do art. 68, e § 2º do art. 73, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 107 — Designar o General Eduardo Confúcio da Cunha Bastos,

para exercer as funções de Assessor Técnico da Assessoria do Presidente. — *Paulo de Assis Ribeiro.*

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 109 — Delegar competência ao Procurador de 1ª Categoria do Quadro de Pessoal Dr. Pedro Carlos Machado Peixoto, para adquirir, em nome da Autarquia, o imóvel nº 950 da Av. Rosa e Silva, em Recife, Estado de Pernambuco, podendo dito Procurador praticar todos os atos necessários à efetivação da compra, de acordo com o que consta do Processo nº 1.092-65 e da Deliberação da Diretoria Plena na 32ª Reunião, de 13 de outubro de 1965. — *Paulo de Assis Ribeiro.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1965

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8.2.1965 — resolve:

Nº 10.428 — Designar os servidores:

Fernando Jairo Pimentel Paiva, Engenheiro, nível 22B, matrícula número 7.875, Bruno Corrêa Lima, Desenhista, nível 12-A, matrícula número 7.100 e Miguel Tolpiakow, Engenheiro, nível 22B matrícula nº 7.755.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Administrativa nº 66-65, que ficará incumbida de receber as propostas para a execução de projetos de estrutura, instalações elétricas hidráulicas e de gás do prédio do Hefatório e Centro Social das Novas Oficinas, a realizar-se às 15.00 horas do dia 23 de setembro de 1965, na sala de reuniões do Departamento de Engenharia, sito à Avenida Rodrigues Alves, nº 10 — 2º Andar. — *Oswaldo Lins, Interventor na A.P.R.J.*

Divisão do Pessoal

Apostila

Na Portaria nº 2.368, de 17 de junho de 1960, relativa à nomeação de Raimundo Valente de Figueiredo Operador de Carga Interino, matrícula 8.066, foi lavrada a seguinte apostila:

“O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 5-8-65, “ex vi” do disposto no Artigo 1º, da Lei número 4.054, de 2 de abril de 1962, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, visto contar mais de 5 (cinco) anos de serviço público, observado o que dispõe o Artigo 3º da mencionada Lei 4.054 de 1962”.

Na Portaria nº 2.420, de 17 de junho de 1960, relativa à nomeação de Francisco da Silva, Auxiliar de Portaria Interino, matrícula nº 8.182, foi lavrada a seguinte apostila:

“O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 31 de maio de 1964, “ex vi” do disposto no Artigo 1º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, visto contar mais de 5 (cinco) anos de serviço público, observado o que dispõe o Artigo 3º da mencionada Lei 4.054-62”.

Na Portaria nº 4.733, de 10 de janeiro de 1961, relativa à nomeação de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, o rescisão de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Carlos Eduardo da Fonseca Mirandola, Escriturário Interino, matrícula nº 8.450, foi lavrada a seguinte apostila:

“O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 28 de abril de 1965, “ex vi” do disposto no Artigo 1º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, visto contar mais de 5 (cinco) anos de serviço público, observado o que dispõe o Artigo 3º da mencionada Lei nº 4.054-62”.

Na Portaria nº 2.454, de 17 de junho de 1965, relativa à nomeação de Ivonete de Oliveira, Escriturária Interina, matrícula nº 8.228, foi lavrada a seguinte apostila:

“A servidora a quem se refere a presente Portaria foi efetivada no mesmo cargo, a partir de 23 de julho de 1965, “ex vi” do disposto no Artigo 1º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, e, em consequência, é considerada estável no Serviço Público Federal, visto contar mais de 5 (cinco) anos de serviço público, observado o que dispõe o Artigo 3º da mencionada Lei nº 4.054-62”.

Na Portaria nº 2.659, de 17 de junho de 1960, relativa à nomeação de Sergio Francisco Pereira, Auxiliar de Portaria Interino, matrícula nº 8.133, foi lavrada a seguinte apostila:

“O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 31 de agosto de 1965, “ex vi” do disposto no Artigo 1º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, visto contar mais de 5 (cinco) anos de serviço público, observado o que dispõe o Artigo 3º da mencionada Lei nº 4.054-62”.

Na Portaria nº 2.476, de 17 de junho de 1960, relativa à nomeação de Alvaro Gomes da Silva Filho, Escriturário Interino, matrícula nº 8.178, foi lavrada a seguinte apostila:

“O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 20 de julho de 1965,

“ex vi” do disposto no Artigo 1º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal visto

contar mais de 5 (cinco) anos de serviço público, observado o que dispõe o Artigo 3º da mencionada Lei 4.054-62”.

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea “b”, do Decreto-Lei 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 346 — Exonerar do cargo, de provimento em comissão, de Chefe da 2ª Seção da 4ª Divisão do Serviço de Pessoal, o servidor Rubem Cardoso de Oliveira, matrícula número 6.000;

Nomear — para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Chefe da 2ª Seção da 4ª Divisão do Serviço de Pessoal, o servidor Moacyr Marcos da Silva Endson, matrícula número 21.949. — *Leônidas Castello da Costa*, Diretor.

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea “b”, do Decreto Lei 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 347 — Exonerar — a pedido, do cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Divisão de Contabilidade Industrial dos Estaleiros, o servidor Antonio Duarte, matrícula nº 9.771;

— a pedido, do cargo, de provimento em comissão, de Chefe da 1ª Seção da Divisão de Contabilidade Industrial dos Estaleiros, o servidor Helcio Pereira Villela, matr. 7.265;

— a pedido, do cargo, de provimento em comissão, de Chefe da 2ª Seção da Divisão de Contabilidade Industrial dos Estaleiros, o servidor Francisco de Christo Beurem Ramalho, matrícula 9.009;

Nomear: para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Divisão de Contabilidade Industrial dos Estaleiros, o servidor Antônio Ferreira da Paixão, matr. 8.351;

— para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Chefe da 1ª Seção da Divisão de Contabilidade Industrial dos Estaleiros, o servidor Francisco de Christo Beurem Ramalho, matr. 9.009;

— para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Chefe da 2ª Seção da Divisão de Contabilidade Industrial dos Estaleiros, o servidor Darcy Cantuária Medronho, matrícula 620.

Nº 348 — Atender ao solicitado pelo Ofício nº 18 de 1º de outubro de 1965, da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 281-65 publicada no Boletim nº 148-3, de 6 de agosto de 1965, prorrogando por trinta (30) dias, na forma do parágrafo único do artigo 220 da Lei 1.711-52, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. — *Leônidas Castello da Costa*, Diretor.

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea “b”, do Decreto-Lei 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 349 — Designar os servidores Dilermando Menezes Sampaio, matrícula nº 7.633, Chefe da Seção de Estudos, Planejamento e Previsão do Material do Serviço de Abastecimento e Nestor Soares de Mesquita, matrícula nº 7.752, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, para procederem ao balanço do estoque de material existente na Garagem da Autarquia.

Nº 350 Designar — o servidor Mozart de Gomes Pires, matrícula número 23.399, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Seção de Contabilização de Avisos e Contas de Agentes ou Representantes e Inspeções, do Serviço de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas, durante o impedimento do servidor Edésio Diniz Tavares, matrícula nº 19.563, por motivo de missão fora da Sede. — *Leônidas Castello da Costa*, Diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965 (D. O. de 8-4-65) ex vi do

artigo 210, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 165 — Aplicar ao Motorista, nível 12-C, Claudionor Manoel da Fonseca, a pena de repreensão, nos termos do artigo 204 da referida Lei, por haver se portado de maneira insólita e descortês com as Autoridades de Trânsito do Estado da Guanabara, quando por eles foi admoestado.

Nº 166 — Aposentar, de acordo com o item II do artigo 176, combinado com o inciso II do artigo 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Severino Achilles da Costa, no cargo de nível 13-B, da série de classes de Cirurgião-Dentista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA, extinta pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que criou o INDA. — *Eudes de Souza Leão Pinto.*

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 167 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, a Datilógrafa, nível 7-A, Gilda Oliveira Pimentel, responsável pelos encargos de Secretária do Chefe da Divisão do Desenvolvimento Tecnológico, do Departamento de Desenvolvimento Rural deste Instituto, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

Nº 168 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, a Documentarista, nível 17, Maria José de Carvalho Pacheco, responsável pelos encargos de Secretária do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural deste Instituto, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

Nº 169 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, a Taquígrafa, nível 14, Renata Camargo, responsável pelos encargos de Secretária do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural deste Instituto, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

Nº 170 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, a Escriurária, nível 8-A, Justina Rosa do Nascimento, responsável pelos encargos de Secretária do Chefe da Divisão de Prestação de Serviços, do Departamento de Desenvolvimento Rural deste Instituto, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965 (D.O. de 8-4-65) e dando cumprimento à Deliberação do Conselho Diretor, em sua 19ª Reunião, realizada em 10 de agosto de 1965, resolve:

Nº 171 — Designar o Desenhista, nível 12-A, Maria de Lourdes Camargo Medina, para exercer as funções de Secretária do Chefe do Gabinete da Presidência, símbolo 2-F, de acordo com a Portaria nº 129, de 12 de agosto de 1965.

Nº 172 — Designar o Técnico de Contabilidade, nível 13-A, Nelly Saraiva e Silva, para exercer as funções de Chefe da Secretaria do Gabinete da Presidência, símbolo 2-F, de acordo com a Portaria nº 129, de 12 de agosto de 1965.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31.3.65, resolve:

Nº 173 — Dispensar das funções de Responsável pelo Expediente da Divisão de Migração da extinta SUPRA, o Oficial de Administração, nível 16-C, Neusa Campina Caterete Reis, designando-a para exercer as funções de Secretária do Diretor do Departamento de Colonização desta Autarquia atribuindo-lhe a gratificação correspondente ao símbolo 2-F, de acordo com o disposto na Portaria nº 129, de 12.8.65. — *Eudes de Souza Leão Pinto, Presidente.*

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65, resolve:

Nº 174 — Revogar a Portaria nº 2.237, de 1-7-64, pela qual a Datilógrafa, nível 9-B, Therezinha Machado Gomes, foi designada para responder pelas funções de Secretária do Diretor do Departamento de Colonização e Migração, Interna da extinta SUPRA.

Nº 176 — Designar José Sebastião Cerqueira Lima Rocha, Oficial de Migração, nível 13-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para receber e dar quitação ao acervo que será transferido em Brasília pela Comissão Interministerial de Liquidação e Transferência de Órgãos.

Nº 177 — Designar o Engenheiro Agrônomo Euclides Gonçalves Martins, Coordenador Administrativo desta Autarquia para receber da Comissão Interministerial de Liquidação e Transferência de Órgãos, o acervo da extinta Superintendência de Política Agrária — SUPRA. — *Eudes de Souza Leão Pinto, Presidente.*

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 55.890, de 31-3-65 (D. O. de 8-4-65), resolve:

Nº 187 — Dispensar, a partir de 1º de julho de 1965, Maria de Jussia de Abreu Lima, das funções de Secretária do Responsável pelo expediente do Serviço de Regime Legal da Divisão de Pessoal da Secretaria Administrativa.

Nº 179 — Conceder exoneração, a partir de 1º de julho de 1965, nos termos do artigo 73, item I, da Lei 1.711-52, a Maria de Cássia de Abreu Lima, do cargo de nível 8-A, da série de classes de Escriurário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do INIC, órgão incorporado à SUPRA cujo acervo foi transferido ao INDA por força da Lei 4.504-64.

Nº 180 — Nomear o Economista Elias João de Araujo, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Associativismo do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, órgão de 2º grau divisional desta Autarquia. — *Eudes de Souza Leão Pinto.*

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65, resolve:

Nº 181 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, o Datilógrafa nível 7, Dulcina Pampolha Lima, responsável pelos encargos de Secretária da Divisão de Crédito Rural, deste Instituto de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

Nº 182 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimen-

to Interno do INDA, o Oficial de Administração, nível 16-C, Admínia de Moura Maciel, responsável pelos encargos de Secretária do Coordenador Administrativo, símbolo 2-F, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, na forma da legislação vigente.

Nº 183 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, a Estatística nível 17, Célia Ramos Nogueira, responsável pelos encargos de Secretária da Chefia dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

Nº 184 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, e Documentarista, nível 17, Djalma Coutinho Rebuszi, pelos encargos de Assistente da Chefia dos Serviços Gerais de Administração, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

Nº 185 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, o Oficial de Administração, nível 12, Lourdes Nóbrega de Gallia, responsável pelos encargos de Secretária do Diretor do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto, de acordo com o disposto na Portaria número 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

Nº 186 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, o Oficial de Administração, nível 12-B, Miriam Etienne Arreguy, responsável pelos encargos de Secretária do Coordenador Administrativo, símbolo 2-F, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

Nº 187 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, o Datilógrafa, nível 7, Vilma Ribeiro Gomes, responsável pelos encargos de Secretária do Serviço de Contabilidade dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

Nº 188 — Nomear o Engenheiro Agrônomo, Wander Said, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Crédito Rural do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural deste Instituto.

Nº 189 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, o Técnico de Contabilidade, nível 13-A, Maria Eliete Zurlo, responsável pelos encargos de Assistente do Chefe do Serviço de Contabilidade dos Serviços Gerais de

Administração dessa Coordenação Administrativa, de acordo com o o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente. — *Eudes de Souza Leão Pinto.*

UNIVERSIDADE RURAL DO BRASIL

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 54, alínea "p" do Estatuto aprovado pelo Decreto número 1.984, de 10.1.63, resolve:

Nº 195 — Designar Irton da Veiga Morenz, Artífice de Manutenção — A-305.6, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Documentação e Informação 1-F desta Universidade. — *Paulo Dacorso Filho, Reitor.*

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto número 53.377, de 31 de dezembro de 1953, resolve:

Nº 207 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Celso Monnerat Araújo, para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377-93.

Nº 208 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Rodrigues da Costa, para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.19, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade Rural do Brasil, em vaga criada pelo Decreto nº 53.377, de 31 de dezembro de 1963.

Nº 209 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ubiratan Mendes Serrão, para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.19, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade Rural do Brasil, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377, de 31 de dezembro de 1963.

Nº 210 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Clélia Maria Perez Lisboa, para exercer o cargo de Professora de Ensino Secundário, nível 19, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade Rural do Brasil, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377, de 31.12.63. — *Paulo Dacorso Filho.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Serviço do Pessoal

APOSTILAS

Em 1-9-65

O Chefe do Serviço de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente do IPASE no Processo HSE nº 7.236-64, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 990, de 14 de

maio de 1962, declara que ficam assegurados ao Engenheiro Samuel Yaton, matrícula nº 1.513.048, de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 e em conformidade com o art. 1º e seus parágrafos do referido Decreto, os vencimentos da função gratificada "1-F", de Chefe do Serviço de Engenharia - HSEg, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Em 17-8-65

O Chefe do Serviço de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente do IPASE no Processo

HSE nº 2.941-64, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, declara que ficam assegurados à Enfermeira Sebastiana Neves Ribeiro, matrícula nº 1.237.244, de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 e em conformi-

dade com o art. 1º e seus parágrafos do referido Decreto, os vencimentos da função gratificada "3-F", de Enfermeiro-Chefe de Unidade do Serviço de Enfermagem (SMEn), da Divisão Médica (HSM), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

berto — p/Presidente. — Arrigo D. Falcone — Relator.
Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador-Geral Substituto.
Parecer do Sr. Procurador. — "Pelo não provimento do recurso ex officio."

apreendido, nos termos do artigo 6º letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrida a Firma Francisco Capistrano, de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, por infração aos artigos 40 e 60 letra b do Decreto-lei nº 1.831 de 4.12.39, e correntemente ex officio a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que o Tribunal Federal de Recursos deu provimento ao recurso ex officio no mandado de segurança concedido pelo Juízo da Comarca de Natal,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso ex officio, para o fim de condenar autuado a pagar ao IAA o valor correspondente ao açúcar apreendido, na data de sua apreensão. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto — p/Presidente. — Juarez M. Pimentel — Relator.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Sr. Procurador. — "Publicado o acórdão estou de acórdão com o parecer de fls. 51. — Rio, 20 de fevereiro de 1964. — José Ribamar X. C. Fontes" — Procurador.

Primeira Turma de Julgamento

ACORDAO Nº 7.827

Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Capivari.

Reclamado: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard).

Processo: P.C. 95-61 — Estado de São Paulo.

Procedimento que o pagamento das custas efetuado após os prazos estabelecidos na legislação em vigor, e que se condenar a Usina juntosa ao pagamento dos juros legais, calculados com base nos referidos prazos e a data em que foi efetuada a liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Associação dos Fornecedoros de Cana de Capivari, e reclamado Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard), ambos do Município de Capivari, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a diligência aprovada pela Primeira Turma de Julgamento em 19 de setembro de 1962, foi satisfeita na forma do Termo de Verificação de Escrita e Documentos de fls. 33;

Considerando que o referido Termo esclarece que, à data de sua lavratura, a Usina nada devia aos seus fornecedores;

Considerando que, foi encaminhado o processo pela Turma de Julgamento à Divisão Jurídica, a fim de se manifestar sobre o resultado da mesma;

Considerando que no parecer de fls. 38, a Divisão Jurídica mantém o parecer de fls. 27, ressaltando que "não tem mais oportunidade à suspensão do financiamento à Usina tendo cessado a razão que a autorizava", concluindo que o pagamento dos juros de mora aos fornecedores é um procedimento adequado e perfeito

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

Nos termos do art. 32 da Resolução nº 104-45, de 20-11-45, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias nos dias 3, 10, 24 de novembro de 1965, às dez horas e trinta minutos, na sala das sessões da Comissão Executiva, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 492-58.

Recorrente: Irmãos Vessoni Ltda.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso voluntário.

Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado da Paraíba

Processo: A. I. 657-58.

Recorrente: Muniz & Gomes.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 345-61.

Recorrente: Usina Bom Jesus S. A.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso voluntário.

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 321-57.

Autuado: Cia. Usina do Outeiro (Usina Outeiro).

Recorrente: "ex officio" Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".

Relator: José Vieira de Melo.

Estado de Alagoas

Processo: A. I. 194-61.

Autuado: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda.

Recorrente: "ex officio" Segunda Turma de Julgamento (U. Boa Sorte)

Assunto: Recurso "ex officio".

Relator: Francisco da Rosa Otiticica

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 182-58.

Autuado: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).

Recorrente: "ex officio" Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".

Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado do Paraná

Processo: A. I. 447-54.

Autuado: Teodósio Kovalechen & Cia.

Recorrente: "ex officio" Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".

Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 476-54.

Recorrente: Cia. Harkson — Indústria e Comércio Kibon

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso voluntário.

Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 288-60.

Autuado: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Recorrente: "ex officio" Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".

Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado do Paraná

Processo: A. I. 359-56.

Recorrente: Benjamim Zillo & Cia. Ltda.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso voluntário.

Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 81-64.

Recorrente: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso voluntário.

Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

ACORDAO Nº 2.163

Autuado: Usina Açucareira De Cillo S. A., proprietária da Usina De Cillo.

Recorrente ex officio — Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. — 544-60 — Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto de infração, quando a diferença encontrada no estoque de álcool é inferior à margem de tolerância admitida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Açucareira De Cillo S. A., proprietária da Usina De Cillo, do Município Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 1º § 2º, artigo 2º e parágrafos e artigos 11 do Decreto-lei nº 5.998 de 18 de novembro de 1943, e recorrentemente ex officio a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que a diferença encontrada no estoque de álcool da autuada é de apenas 0,6%;

Considerando que segundo orientação pacífica dos órgãos de julgamento do IAA, admite-se uma margem de tolerância de até 5%, a título de quebra proveniente de vasamentos e evaporação;

Considerando que a Divisão Jurídica opina pelo não provimento do recurso ex officio,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso ex officio, confirmando-se a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wam-

ACORDAO Nº 2.164

Recorrente — Companhia Cervejaria Brahma.

Recorrido — Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 546-58 — Estado da Guanabara (Distrito Federal).

Dá-se provimento ao recurso, para o fim de ser reformada, em parte, a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Companhia Cervejaria Brahma, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Distrito Federal), por infração aos artigos 41 e 38, combinado com o parágrafo 3º do artigo 36, todos do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que das 702 notas de remessa apreendidas pelos fiscais, sob o fundamento de infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, 520 notas receberam, efetivamente, o carimbo da Cia. Cervejaria Brahma;

Considerando, entretanto, que as 182 notas de remessa restantes não foram carimbadas e se acham, portanto, em desacordo com a afirmação da firma recorrente, de que todas as notas estavam carimbadas;

Considerando finalmente que as notas de fls. 707 a 731 e 740 contêm rasuras, omissões ou emendas,

Considerando tudo mais que consta dos autos,

Acordam, por maioria, dos membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, dando provimento ao recurso, para, reformando-se a decisão de primeira instância julgar o auto de infração procedente, em parte, para condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 500 por nota de remessa não inutilizada, em número de 182 e na importância de Cr\$ 91.000, nos termos do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4, de dezembro de 1939, mais a multa de .. Cr\$ 500 por nota de remessa com rasura, emenda ou omissão, no total de 26 e na importância de Cr\$ 13.000, nos termos do art. 40, do citado Decreto-lei, isentando-se da condenação as 520 notas de remessa carimbadas.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto — Presidente. — José Maria Nogueira — Relator.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador. — "De acórdão com o parecer de fls. 769. — Rio, 24 de fevereiro de 1964. — José Ribamar X. C. Fontes" — Procurador.

ACORDAO Nº 2.165

Autuado — Francisco Capistrano.

Recorrente — Ex officio — Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 765-60 — Estado do Rio Grande do Norte.

Tendo o Tribunal Federal de Recursos cassado a liminar concedida à firma autuada, é de se considerar clandestino o açúcar

entre as partes negociantes, opina no sentido de que a reclamada deverá ser condenada ao pagamento dos referidos jurcs;

Considerando que a reclamada ainda não é havida como reincidente, conforme se verifica da informação de fls. 40,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, em parte, para o fim de condenar-se a Usina Rafard ao pagamento dos juros correspondentes ao período estabelecidos no Plano de Safra 58-59, para efeito de pagamento de canas e à data em que foi liquidado o seu débito, na forma estabelecida nos artigos 13 do Decreto-lei nº 6.969, de 19 de outubro de 1944, e art. 39, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcão, Procurador.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.828

Autuados: Valdemiro José de Araujo e Espólio de José Piauhilino de Melo (Usina Serro Azul).

Autuante: Mario Antino do Passo. Processo: A.I. 41-65 — Estado de Pernambuco.

Julga-se improcedente o auto quando comprovado que o açúcar transitava regularmente acompanhado da documentação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Valdemiro José de Araujo, do Município de Vitória de Santo Antão, e Espólio de José Piauhilino de Melo (Usina Serro Azul), do Município de Palmares, ambos do Estado de Pernambuco, o primeiro por infração aos artigos 33, combinado com a letra "b" do artigo 60 todos de Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e o segundo por infração aos artigos 36, 64 e 65 do mesmo Decreto-lei, autuante o fiscal deste Instituto Mario Antino do Passo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os documentos apensos a fls. 10 e 11 do processo comprovam que o açúcar apreendido não era clandestino;

considerando que nas alegações de defesa de fls. 8-9, firmada por Cosmo Pereira dos Santos, esclarece que o açúcar apreendido fôra por ele adquirido do depósito de 2ª saída, da Usina Serro Azul, e não pelo transportador Valdemiro José de Araujo;

considerando que a informação de fls. 31, confirma a circunstância em que o açúcar foi apreendido e apresentada na referida defesa de folhas 8-9;

considerando, desse modo, que o referido açúcar estava acobertado pelos documentos de fls. 10 e 11 acima referidos,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração, devolvendo-se o açúcar apreendido ou o seu valor ao seu legítimo dono, Senhor Cosmo Pereira dos Santos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta

e cinco. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcão.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — Pela improcedência do auto na forma do parecer.

Em, 27 de abril de 1965. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 7.829

Autuado: Francisco Assis de Paula.

Autuantes: Miguel Antônio Florence Cerqueira e outro.

Processo: A.I. 99-65 — Estado de Minas Gerais.

Açúcar apreendido, desacompanhado dos documentos fiscais, é clandestino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Francisco de Assis de Paula, do Município de Palma, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 42, combinado com o 60 alínea "b" ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Miguel Antônio Florence Cerqueira e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA lavrou o presente auto de infração contra a firma Francisco Assis de Paula, que também assina Francisco Assis, de Paula, Minas Gerais, por ter encontrado em seu estabelecimento comercial, 13 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos;

Considerando que regularmente intimada, o autuado não apresentou defesa;

Considerando que está materialmente provada a infração.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de ser considerada boa a apreensão do efeito encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcão.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência. Em 30-4-65. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 7.830

Autuado: Viúva H. Bandeira. Autuantes: Joaquim Ricardo Moraes Schuller e outro.

Processo: A.I. 301-58 — Estado de Pernambuco.

Julga-se insubsistente o auto por não ficar provado se o recolhimento das importâncias devidas foi efetuado antes ou depois de sua lavratura.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Viúva H. Bandeira, do Município de Paudalho, Estado de Pernambuco, por infração dos artigos 39, 64 e 65, bem como parágrafo 2º do artigo 1º e artigo 2º, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Joaquim Ricardo Moraes Schuller e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada apresentou defesa de fls. 7 e 8, cujas alegações foram acolhidas, em parte, pela Procuradoria Regional;

Considerando que as informações prestadas pela DAF a fls. 21 e 23 não esclarecem positivamente a data do recolhimento das importâncias devidas pela autuada;

Considerando que a referida informação estabelece dúvida quanto a veracidade do alegado pela autuada, bem como no espírito do julgador;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica, cujas conclusões adoto,

Acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto de infração.

recorrendo-se ex officio para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcão.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela improcedência do auto.

Em, 12-5-65. — Leal Guimarães.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento de papel próprio para Impressão de Mapas, com as seguintes especificações:

Gramatura (g/m ²)		102/108	
Espessura		100/110	
Porosidade		10/30	
Opacidade (%)		90,95	
Mullen (lb/Pol. 2)		40	mínimo
Tração (g/mm)	L	500	mínimo
	T	300	
Rigidez	L	5	
	T	4	
Rasgo (g)	L	65	mínimo
	T	70	
Colagem		5, J	B
Distribuição		B	
Cobb	Opósto	12	mínimo
	Tela	12	
Dennison		14	mínimo
Duplas	L	200	
	T	180	
Dobras	L	50	
	T	45	
K e N		55	mínimo

e nas quantidades indicadas nos itens que se seguem

- a) 30.000 folhas no formato 120 x 111
- b) 5.000 " " " 124 x 102
- c) 5.000 " " " 111 x 78
- d) 5.000 " " " 88 x 83
- e) 3.000 " " " 75 x 72
- f) 5.000 " " " 138 x 65
- g) 15.000 " " " 110 x 84
- h) 5.000 " " " 62 x 100
- i) 5.000 " " " 117 x 72
- j) 5.000 " " " 106 x 76
- l) 29.000 " " " 66 x 83
- m) 50.000 " " " 75 x 62

Obs.: Anexar amostras.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, a Av. Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, até às 15 horas do dia 16 de novembro de 1965, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se devidamente autenticadas e rubricadas dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Das propostas deverão constar, também, a declaração de completa submissão ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual, face à legislação vigente. Tais declarações deverão ser dadas no início da proposta.

6 — Os preços oferecidos deverão indicar, em relação a cada item, os valores unitário e total, e terão a sua validade assegurada pelo prazo de trinta (30) dias não sendo concedido dentro desse período de vigência qualquer alteração de preços ou seu cancelamento, sob qualquer fundamento ou com base em tabelamento de utilidade.

7 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos caracterizadores de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova da autorização para funcionar no país; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, empresa dos estatutos e última ata da reunião da diretoria, devidamente registrada nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

8 — Ficam dispensadas da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 os proponentes inscritos no Conselho Nacional de Geografia ou no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-Lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9 — A entrega do material constante do presente edital será feita pontualmente ou totalmente no perímetro urbano do Estado da Guanabara, dentro do prazo que ficar estabelecido.

10 — A avaliação ou aprovação da presente concorrência compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1965 — Fernando Zaveri, Diretor da DA SM.

Ofício 1.071-65.

(Dias: 20, 21 e 22-10-65).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 95-65

Rodovia: BR-116 (BR-13)

Trecho: Jaguaribe — Icó

Subtrecho: 016 — CE — 05 — Entre Km. 338 — 360,660 ao 391,360 — sendo o km 0 em Fortaleza.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denomina D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 3 (três) do mês de novembro de 1965, na sede do D.N.E.R., na avenida Presidente Vargas n.º 522 2º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salton Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça a condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte exterior a fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 95-65 o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em duas vias.

a) nome do proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) Fator de concorrência (F) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, sob a coreção de um inflator (I) igual a 2.581 (duas unidades e quinhentos e oitenta e um milésimos) Não será admitido acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18-6-64 sob o inflator 2.581).

d) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o recolhimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos etc.

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade do proponente que será aplicado na execução dos serviços.

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º alíneas e da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

j) Prova do cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores

será a do Sindicato Nacional de Indústrias de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a empresa atenda simultaneamente as condições referidas a seguir:

a) Serviços Executados:

a) 1 — que a firma tenha executado para órgãos federais, estaduais, municipais, paracetatais e Companhia de Economia Mistas, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou aeroportuárias de volume igual ou superior a 800.000m³ (oitocentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos e um volume igual ou superior a 2.000.000m³ ao longo da existência da firma.

a) 2 — Tenha executado serviços de pavimentação compreendendo toda a estrutura do pavimento (sub-base, base, e revestimento) em área no mínimo de 210.000m², medida na pista de rolamento em prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal, estadual paracetatal ou Cia. de Economia Mista relativamente a serviços diretos e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, devendo constar do documento, os elementos identificadores das obras realizadas (localização e períodos de execução definidos pelas datas limites)

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

3) Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 160 HP., equipados com lâmina

3) Moto-escavo-transportadores, com capacidade rasa mínima de 10m³.

1) Compressor de ar com capacidade de 365 pés cúbicos.

2) Moto-niveladoras de potência igual ou superior a 100HP.

1) Fábrica de tubos, com capacidade para produzir dez manilhas por dia com diâmetro igual a 1,00m.

2) Carregadeiras frontais, capacidade de pã 1.530m³.

3) Caminhões tanque para distribuição d'água, com capacidade de 6.000 l.

10) Caminhões basculantes de 6.500 ton. de capacidade bascula com 4m³ de capacidade.

3) Rolos compactadores de pneus, de 13 rodas.

5) Tratores de pneus, potência de motor 55 HP.

1) Conjunto de britagem, com capacidade de produção para 20m³ por hora.

2) Rolos vibratórios de 3 ton.

1) Rolo compressor Tandem, de 5 a 8 ton.

1) Caminhão tanque distribuidor de asfalto equipado com barra de distribuição, bomba de circulação, ter-

mômetro, tacômetro e sistema de aquecimento próprio.

1- Escavadeira de 3,4 jd3.

1- Laboratório de campo convenientemente aparelhado para os trabalhos de controle de execução.

CAPÍTULO III

Caução

8 A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 58.000.000 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5º, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução ao prazo que lhe foi concedido

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER, ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-116-CE (BR-13) trecho Jaguaribe-Icó, abrangendo o

subtrecho 0.116-CE-05, de acordo com o mapa índice entre os km 358 = 360,660 ao 391,860 = 400, sendo o km zero em Fortaleza.

Os serviços a executar compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária a melhoramentos do corpo estradal num volume aproximado de 900.000 m³ com classificação provável de material a ser escavado:

Escavação em 1ª categoria 50%
Escavação em 2ª categoria 30%
Escavação em 3ª categoria 20%

A distância média de transporte provável é de 0,20 Km.

a) 1) Além da terraplenagem os serviços contratados compreendem: obras de arte correntes e serviços diversos previstos na Tabela de Preços do DNER, aprovado pelo Conselho Executivo em 18.06.64.

b) Pavimentação, numa extensão de 31,200 km, compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do sub-leito, sub-base e base de solo estabilizado, imprimação e revestimento tipo tratamento superficial duplo.

c) O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

d) Sinalização horizontal (pintura das faixas central e bordos).

e) O fornecimento do material betuminoso será de responsabilidade do DNER que, no entretanto, alternativamente e no interesse dos serviços poderá determinar na contratante o abastecimento parcial ou total, mediante indenização pelos critérios estabelecidos na Tabela de Preços de 18-6-64.

f) Além dos serviços relacionados nas alíneas anteriores deste item, a critério da Fiscalização poderão ser executados quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, que interessem à configuração total do objeto contratado.

Parágrafo único. Os serviços em melhoramentos da implantação terão prioridade sobre os de pavimentação de forma a garantir observados os recursos financeiros destinados a contratação da sua conclusão no exercício de 1966.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER (inclusive as Instruções Gerais para Controle Tecnológico da Execução de Serviços de Pavimentação pelos Contratantes de Obras com o DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 23.02.63); as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. Os atêrros serão obrigatoriamente compactados em camadas de no máximo 20 cm, medidos após compactação, o grau mínimo de compactação a atingir é de 90% em relação ao ensaio AASHO Normal (MB-33).
a) Os 60 cm finais de atêrro serão construídos com materiais apresentando o índice Suporte California igual ou superior a 8 (oito) e compactados a, mínimo, 95% em relação ao ensaio AASHO Normal (MB-33).

14. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

15. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V
Prazos

16. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada, a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis regulamentadas em vigor.

17. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

18. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 660 (seiscentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 17.

19. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;
b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER, para analisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) exceção em relação às quantidades de serviços previstos no item 10, Capítulo IV, do presente Edital.

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI
Pagamentos

20. Os pagamentos correspondem:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
b) às avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Até o valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), cada pagamento será efetuado na razão de 50% de cada conta em moeda corrente e 50% em Obrigações Reajustáveis do Tesouro.

CAPÍTULO VII
Valor e dotação

21. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 5.600.000.000 (cinco bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação das verbas de orçamento para Obrigações Reajustáveis do Tesouro — Cr\$ 150.000; Decreto nº 56.369, de 27-5-65 — Cr\$... 150.000.

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado, de Cr\$ 300.000.000, ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada cri-

ginal, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII
Reajustamento

22. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e as Instruções Administrativas do DNER aprovadas pelo C.E. em reunião de 20-4-65.

CAPÍTULO IX
Contrato

23. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições, estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

24. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência.

Assim, sendo I o inflator e Fc o fator de concorrências, os preços contratuais iniciais serão os da Tabela de 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação $Fa = I \times Fc$.

25. O valor global inicial do contrato será o constante do item 20, Capítulo VII do presente Edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

CAPÍTULO X
Multas

26. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$... 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI
Rescisão

27. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, no prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

28. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento de contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XIII

Processo e julgamento da concorrência

29. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavar a circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir, parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

30. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor fator de concorrência, proposta de acordo com o estipulado na alínea "c" do item 3 — Capítulo I.

31. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preço estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

32. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, as concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

33. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

34. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

35. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

36. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria

Judicial do DNER ou na Divisão de Obras de Pavimentação para esmalecimentos necessários.

37. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do art. 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, e e f, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1965. — *Fig. Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 87-1965

Publicação no Diário Oficial de 3 de outubro de 1965

Obra: Conservação, na Rodovia BR-116/CE
Trecho: Fortaleza — Cristais.

Retificação

Capítulo I, item 2, onde se lê: a proposta, e documentação e o anteprojeto exigidos, leia-se: a proposta e a documentação exigidos etc.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 84-1965

Publicação no Diário Oficial de 3 de outubro de 1965

Obra: Serviços aerofotogramétricos. Rodovia: BR-316.
Trecho: Pindaré-Mirim-Alto Turi — Rio Guipi.

Retificação

Capítulo I, item 5, § 3º, onde se lê: alínea "g" leia-se: alínea "h".
Capítulo III, item 8, § 1º, onde se lê: alínea "g", leia-se: alínea "h".

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 89-1965

Publicação no Diário Oficial de 7 de outubro de 1965

Obra: Terraplenagem na Rodovia BR-104/PB.
Trecho: Campina Grande — Divisa PB/PE.

Retificação

Capítulo I, item 2, onde se lê: ... o primeiro com o subtítulo "Documentação", leia-se: ... o primeiro com o subtítulo Proposta e o segundo com o subtítulo "Documentação".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 175-65

Ata da reunião da C. C. S. O. para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para prosseguimento dos serviços de dragagem com retificação de rios no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, a começar nas bacias dos rios Macaé e São João, com draga flutuante da sucção e recalque, de acordo com o Edital de Concorrência número 175-65, publicado no "Diário Oficial" de 28 de setembro de 1965, páginas n.ºs. 2.878 e 2.879 (Seção I Parte II)

As dezoito horas do dia treze de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pela Eng. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome, Presidente Substituto da C. C. S. O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. membros da Comissão Ubirajara Ribeiro de Oliveira e Clóvis Mettre, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes n.ºs. 1 e 2, referentes ao

Edital de Concorrência nº 175-65, tendo comparecido e entregue os envelopes o representante da firma Cohidra S. A. — Hidráulica e Terraplenagem.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope "nº 1", para verificação da documentação, e estando a mesma, de acordo com o estabelecido no Edital, o senhor Presidente passou a abertura do envelope "número 2" da firma inscrita, cuja proposta, em resumo, foi a seguinte:

Cohidra S. A. — Hidráulica e Terraplenagem

Preço total dos serviços: Cr\$ 776.100.000 (setecentos e setenta e seis milhões e cem mil cruzeiros)

Prazo para execução dos serviços: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, treze de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome*, Presidente Substituto da C. C. S. O. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Procurador membro da Comissão. — *Ubirajara Ribeiro de Oliveira*, Engenheiro membro da Comissão. — *Clóvis Mettre*, Engenheiro membro da Comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA UNIVERSIDADE RURAL DO BRASIL

EDITAL Nº 27

Concurso para provimento em cargos da série de classe Professor de Ensino Secundário do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade Rural do Brasil, criado pelo Decreto nº 53.377, de 31 de dezembro de 1963.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, homologo, de acordo com a Resolução nº 4, de 28 de janeiro de 1965 do Conselho Universitário, o resultado do concurso de Professor de Ensino Secundário.

Universidade Rural do Brasil, 15 de outubro de 1965. — *Paulo Dacorso Filho*, Reitor.

EDITAL Nº 28

Concurso para provimento em cargos da série de classe Professor de Ensino Secundário do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade Rural do Brasil, criado pelo Decreto nº 53.377, de 31 de dezembro de 1963.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima aludido, de acordo com a resolução da Comissão Julgadora.

Média Final

Clélia Maria Perez Lisboa — 78,0.
Considerando aprovada a candidata, Universidade Rural do Brasil, 15 de outubro de 1965. — *Paulo Dacorso Filho*, Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - Piracicaba

Concurso de títulos e provas para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira nº 5 (Zootécnica dos Reminantes).

De ordem superior e de acordo com decisão da Congregação, faço público, para conhecimento dos interessados, nos termos do art.º 13 do Regulamento da Escola, que estarão abertas na Secretaria da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", das 13 às 15 horas, em todos os dias úteis, exceto aos sábados que será das 9 às 11 horas, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 20 de maio de 1965, as inscrições ao concurso de títulos e provas para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira nº 5 (Zootécnica dos Reminantes).

Para inscrição os interessados deverão apresentar:

I — Requerimento selado com Cr\$ 1.200 de estampilhas estaduais, com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Escola.

II — Diploma de Instituto universitário oficial ou oficialmente reconhecido, em que se ministre o ensino da cátedra do concurso.

III — Título de docente-livre.

IV — 50 exemplares de tese original e ainda não divulgada, versando assunto de livre escolha, pertinente à cátedra em concurso.

V — Títulos ou diplomas que possuir, em originais ou documentos autenticados, expedidos por Instituto universitário oficial ou oficialmente reconhecido, acompanhados de resumo e conclusões dos trabalhos publicados pelo candidato.

VI — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

VII — Prova de cidadania brasileira, com firma reconhecida.

VIII — Provas de sanidade física e mental e de idoneidade moral, com firmas reconhecidas.

IX — Prova de quitação com o serviço militar.

X — Prova de quitação com a Justiça Eleitoral.

XI — Curriculum vitae, em cinco vias.

Poderá a Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros em exercício, admitir à inscrição candidato que não possua o título a que se refere o item III, desde que apresente atividade científica comprovada, relativamente à cátedra em concurso.

Será dispensado da exigência a que se refere o item III o candidato que possua o título de professor catedrático por concurso de títulos e provas.

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar relação, em cinco vias, de todos os documentos entregues à Secretaria, datada e assinada.

O concurso consistirá no julgamento dos títulos, na defesa de tese, na prova didática, numa prova prática e na prova escrita.

As inscrições serão encerradas no dia 19 de maio de 1965, às 15 horas. Os programas da Cadeira n.º 5 en-

contram-se publicados na Secretaria, à disposição dos interessados.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", em 10 de maio de 1965. — *João Pizade* - Secretário.
(Dias: 1-6 e 20-10-65 e 20-4-65).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Departamento de Administração Geral

Divisão de Serviços Auxiliares CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 471, DE 1965

O Serviço de Material da Divisão de Serviços Auxiliares do I.A.P. dos Industriários, sito à Av. Almirante Barroso, nº 78 — 3º andar, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 3 de novembro de 1965, às 1300 horas, sob a presidência do Assistente do Serviço do Material, receberá propostas para o fornecimento de — Aparelho eletrônico, gravador de estêncil e plasteplate.

Item — Especificações — Quantidade — Unidade

1 — Aparelho eletrônico, gravador de estêncil e plasteplate. — 1 — Ap. Observações: Declarar marca o prazo de garantia. Apresentar prospectos.

a) É imprescindível a apresentação da certidão de quitação com a Previdência Social vigente à data da realização da Concorrência (Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e Portaria MTIC nº 229, de 22 de outubro de 1960), que fará parte integrante do processo de Concorrência, sendo permitida cópia Fotostática, devidamente autenticada, que, igualmente, será juntada no processo.

b) Na proposta deverá constar, obrigatoriamente, declaração de completa submissão a todas as condições do Edital, não sendo levadas em consideração quaisquer ressalvas.

c) As propostas vigorarão pelo prazo de 45 dias, a contar da data da realização da Concorrência.

d) A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 45 dias.

e) Também a critério do Instituto, poderão ser dispensados da caução os licitantes vencedores, cujas propostas mencionarem prazo de entrega até 45 dias.

f) A documentação exigida e demais condições, serão as mesmas do Edital Geral de Concorrências Públicas, publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 18 de junho de 1964, páginas 11.457 — 11.458, e afixado no endereço acima mencionado onde poderão ser prestados maiores esclarecimentos.

g) No julgamento das propostas o Instituto se reserva o direito de levar em consideração a qualidade do material ofertado.

h) Aprovado o processo emitir-se-á OFM na qual serão despezadas as importâncias inferiores a Cr\$ 5 (cinco cruzeiros) e arredondadas para ... Cr\$ 10 (dez cruzeiros) as de valor igual ou superior àquela importância.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1965 — *Manoel Salgado Guimarães*, Chefe do Serviço de Material.